

A Câmara Municipal de Angatuba decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 5,

terá a seguinte redação: - "A matrícula de cães será efetuada na tesouraria municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte: - a) número de ordem de apresentação. b) - nome da residência do proprietário; c) - nome, raça, sexo, peso, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1º - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constará o número e o ano a que se referir.

§ 2º - Será cancelada a matrícula não renovada até o dia 31 de Janeiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 29 de maio de 1948.

Ulysses Muller